

*ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PRESO
EM FLORIANÓPOLIS*

DULCILÉA KOERICH

*Monografia apresentada ao Departamento de Direito processual e Prática Forense do
Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como
requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito*

Orientador: Prof. Paulo Ronei Ávila Fagundes

Florianópolis, Agosto de 1998.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL E PRÁTICA FORENSE - DPP

*A monografia **ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PRESO EM FLORIANÓPOLIS**
elaborada por **DULCILÉA KOERICH**
e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi julgada e adequada para
a obtenção do grau de **BACHAREL EM DIREITO**.*

Florianópolis, agosto de 1998.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Paulo Ronei Ávila Fagundez - Presidente
Prof. Agamenon Bento Amaral - Membro
Prof. João José Caldeira Bastos - Membro

Orientador:

Prof. Paulo Ronei Ávila Fagundez -

Coordenador de Monografias do DPP:

Prof.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, José Koerich e Nair Diemon Koerich, que sempre acreditaram em meus sonhos e que nunca deixaram de me confortar nos momentos difíceis e de compartilhar os momentos felizes.

Ao meu filho, Tiago Koerich de Lima, que apesar da pouca idade, soube entender os momentos que necessitei ficar sozinha, para me dedicar a pesquisa.

Aos professores Paulo Ronei Ávila Fagundes e Vera Lúcia Teixeira, que desde logo acreditaram nesta pesquisa, dando todo o apoio material e principalmente moral, nos momentos em que encontrei dificuldades.

Dedico também, a todos aqueles que de uma maneira direta ou indireta, deram sua contribuição para a realização desta pesquisa.

E, especialmente, dedico a presente pesquisa a todas as pessoas que acreditam que podem fazer alguma coisa, para tornar melhor a vida e a convivência dos presos da Penitenciária de Florianópolis.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
CAPITULO I:	
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	
1.1- ASPECTOS HISTÓRICOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	04
1.1.1- Assistência jurídica no mundo.....	06
1.1.1.1- Assistência judiciária na Europa.....	06
1.1.1.2- Assistência judiciária na África.....	07
1.1.1.3- Assistência judiciária na Ásia.....	07
1.1.1.4- Assistência judiciária na América.....	08
1.1.2- Evolução no Direito Brasileiro.....	09
1.2- LEI N.º 1.060/50	12
1.3 -JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	14
1.3.1-Justiça Gratuita.....	14
1.3.2- Assistência Judiciária.....	15
1.3.3- Assistência Jurídica.....	17
1.4- DEFENSORIA PÚBLICA.....	18
1.4.1- Conceito.....	18
1.4.2- Defensoria Pública: um novo conceito de Assistência Judiciária.....	19
CAPITULO II:	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PRESO	
2.1- ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA PENA.....	25
2.1.1- Período da Vingança Privada.....	25
2.1.2- Período da Vingança Divina.....	26
2.1.3- Período da Vingança Pública.....	27
2.1.4- Período Humanitário.....	28
2.2- ESCOLAS PENAIIS.....	29
2.2.1- Escola Clássica.....	29
2.2.2- Escola Positiva.....	30
2.2.3- Escola Eclética.....	31

2.3- O SURGIMENTO DAS PRISÕES.....	32
2.3.1- História.....	32
2.3.2- As Prisões no Brasil.....	34
2.3.3- As Prisões em Santa Catarina.....	36
2.4- O PRESO E O PRISÃO.....	37
2.4.1- APAC: Um Modelo de Prisão	39
2.5- A ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS PENITENCIÁRIAS.....	41

CAPÍTULO III: ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PRESO NA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

3.1- ENTREVISTAS COM OS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA	
3.1.1- Resultados Obtidos das Entrevistas.....	49
3.1.1.1- Setor que presta assistência jurídica na penitenciária de Florianópolis.....	49
3.1.1.2- Quanto a abrangência do benefício.....	50
3.1.1.3- Pedidos mais solicitados pelos presos.....	51
3.1.1.4- Avaliação quanto a assistência jurídica, médica, social e psicológica.....	52
3.1.1.5- Atuação da Defensoria Dativa.....	52
3.2- ENTREVISTAS COM OS BENEFICIADOS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	53
3.2.1- Resultados Obtidos das Entrevistas.....	53
3.2.1.1- Sobre o crime cometido e o tempo de cumprimento da pena.....	54
3.2.1.2- Sobre a reincidência.....	55
3.2.1.3- Se possui advogado.....	55
3.2.1.4- Sobre o conhecimento do direito a assistência jurídica e se a instituição oferece este tipo de assistência.....	55
3.2.1.5- Sobre a utilização dos benefícios da assistência jurídica junto a instituição.....	56
3.2.1.6- Sobre os direitos que não lhes são atendidos.....	56
3.2.2- Uma Entrevista na Íntegra.....	57
CONCLUSÃO.....	58
BIBLIOGRAFIA.....	61
ANEXOS	65

ANEXO I

- *FORMULÁRIOS DAS ENTREVISTAS COM OS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA*

ANEXO II

- *FORMULÁRIO DA ENTREVISTA COM OS BENEFICIADOS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA*

INTRODUÇÃO

O tema escolhido para o presente trabalho envolve um destes conflitos entre o desejado e o realizado. A assistência jurídica integral e gratuita, promessa constitucional (art.5º LXXIV), tem por finalidade tornar as pessoas efetivamente iguais perante o Direito, mas as dificuldades são muitas, o que torna o tema ainda mais instigante.

O Brasil, cíclico em crises, nos campos econômicos, financeiro, político, social e jurídico, este por reflexo dos demais, não assegura de fato o cumprimento do citado artigo que determina que “ *o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Por outro lado, parece praticamente impossível conceder o benefício a todos os carentes de recursos, pelo simples fato de que neste País tem sido regra e não exceção, pois o número de pessoas potencialmente usuárias deste serviço tem sido muito superior à capacidade de atendimento, ainda que este seja ampliado.

Santa Catarina e Sergipe são os únicos Estados que ainda não possuem Órgão específico prestadores de serviço de assistência judiciária. No Estado de Santa Catarina, com a falta de Órgão específico, a assistência judiciária aos carentes tem sido prestada por profissionais indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados pelo juiz (LC n.º 155 de 15/04/97).

Deste modo, conscientes da crise, decidimos verificar como estava sendo feito este atendimento para a população carcerária, ou seja, como é prestado o atendimento jurídico ao preso da Penitenciária de Florianópolis.

No afã de chegar a uma compreensão do problema como um todo, será feita uma abordagem dividida em três capítulos.

O primeiro capítulo foi dedicado à assistência judiciária gratuita. Para bem compreendê-la foi feito um breve histórico sobre a assistência judiciária no mundo, chegando até sua evolução no Direito Brasileiro. Na seqüência, um comentário sobre a lei 1.060/50, Lei da Assistência Judiciária. Após se analisou os institutos da justiça gratuita, assistência judiciária e assistência jurídica, para depois chegar-se ao tema da Defensoria Pública que foi criada pela Constituição Federal de 1988 e que ainda não foi implantado em nosso Estado.

O segundo capítulo é dedicado à análise teórica da assistência jurídica ao preso, sendo abordado os antecedentes históricos da pena, onde o *Jus Puniendi* se desenvolveu durante quatro distintos períodos, chegando-se até as Escolas Penais e suas teorias. Em seguida será visto o surgimento das prisões, sua história, como surgiram no Brasil e como são em Santa Catarina. Analisar-se-á também o preso e a prisão, como é sua vida carcerária e como funciona uma penitenciária que é administrada pelos próprios presos, para então chegarmos ao tema da assistência jurídica ao preso nas Penitenciárias.

E finalmente, no terceiro capítulo, descendo do “andaime” da teoria e chegando ao “solo” da prática, ver-se-á como está sendo prestada a assistência jurídica aos presos da Penitenciária da Capital, através de pesquisa de campo realizada na Penitenciária de Florianópolis. Verificar-se-á o serviço de atendimento sob os seguintes aspectos: dos prestadores e dos beneficiados.

CAPÍTULO I- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1.1- ASPECTOS HISTÓRICOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1.1.1- Assistência Judiciária no Mundo

1.1.1.1- Assistência judiciária na Europa

1.1.1.2- Assistência judiciária na África

1.1.1.3- Assistência judiciária na Ásia

1.1.1.4- Assistência judiciária na América

1.1.2- Evolução no Direito Brasileiro

1.2- LEI N.º 1.060/50

1.3- JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1.3.1-Justiça Gratuita

1.3.2- Assistência Judiciária

1.3.3- Assistência Jurídica

1.4- DEFENSORIA PÚBLICA

1.4.1- Conceito

1.4.2- Defensoria Pública: Um Novo Conceito de Assistência Judiciária

1- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1.1- ASPECTOS HISTÓRICOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A necessidade de prestar auxílio aos necessitados já foi reconhecida desde tempos remotos pelos povos mais antigos. O Direito guarda relação com o justo, e isto fez com que ao pobre fossem concedidas graças, favores, proteção para que pudessem atuar em juízo, caso contrário, a justiça restaria letra morta e os pobres nunca poderiam fazer valer seus direitos por falta de meios.

A preocupação com o mais fraco já se mostrava presente na Babilônia de Hamurab, Humberto Peña de Moraes menciona, citando Jayme de Atavila, inscrição que Hamurabi mandou fazer em seu monumento: *“Eu sou o governador guardião. Em meu seio trago o povo das terras de Sumer e Acad. Em minha sabedoria eu os refreio, para que o forte não oprima o fraco e para que seja feita justiça à viúva e ao órfão. Que cada homem oprimido compareça diante de mim, como rei que sou da justiça”*.¹

A assistência judiciária tem como antecedentes históricos a cidade de Atenas, onde, anualmente eram nomeados dez advogados para defender os mais necessitados.

Foi em Roma, no Governo de Constantino (288 - 337), a primeira iniciativa de inserção em texto legal para que fosse dado advogado a quem não possuísse meios de

¹ MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. Assistência Judiciária e Justiça gratuita, Rio de Janeiro. Forense, 1996, p. 05.

fortuna, sendo mais tarde incorporada na legislação de Justiniano (483 - 565), ao Digesto, Livro I, Título XVI, § 5º, que registrava:

*“§ 5º. Deverá dar advogado aos que o peçam ordinariamente às mulheres, ou aos pupilos, ou aos de outra maneira débeis, ou aos que estejam em juízo, se alguém os pedir; e ainda que não haja nenhum que os peça deverá dá-los de ofício. Mas se alguém disser que, pelo grande poder de seu adversário, não encontrou advogado, igualmente providenciará para que lhe dê advogado. Demais, não convém que ninguém seja oprimido pelo poder de seu adversário; pois também redundaria em prestígio do que governa uma província, que alguém se conduza com tanta insolência que todos tenham tomar a seu cargo advogado contra ele”.*²

Ainda no Digesto, diz o Livro III, Título I, § 4º: *“ Disse o Pretor: Se não tiverem advogado, eu lho darei”.*³

Outros momentos importantes foram a Declaração dos Direitos do Estado de Virgínia, de 1776, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que pregaram o princípio de que *“todos são iguais perante a Lei”*. Assim, da categoria de benefício por caridade, a assistência judiciária passa a ser um direito do homem, correspondendo a um dever do Estado.

² BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional, São Paulo. Saraiva, 1995, p. 359.

³ MARCACINI, A. T. R. *Op. Cit.*, p. 06.

1.1.1 - *Assistência Judiciária no Mundo*

Após a Revolução Francesa de 1789, que pregou o princípio da igualdade perante a Lei e da gratuidade da Justiça, é que o Estado começou a intervir na assistência judiciária dos pobres e as nações civilizadas organizaram instituições oficiais.

1.1.1.1- *Assistência judiciária na Europa*

Em Portugal, o alicerce jurídico-filosófico do instituto é o universalmente consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou seja, igualdade de oportunidade de todos perante a Lei.

Segundo colocação do autor, José Roberto de Castro, *“parece, todavia, que o sistema português não tratou o instituto a nível de órgão do Estado, perseverando o patrocínio oficioso, através de profissionais nomeados pelo juiz, dentre os escalados pela Ordem dos Advogados pela Câmara dos Solicitadores.”*⁴

Na Itália, apesar de existir a previsão de assistência judiciária em sua Constituição de 1948, ela tem sido prestada com base no Decreto Real, de 30 de dezembro de 1923, que presta este benefício como mero dever honorífico e ético profissional dos advogados.

Na Alemanha, desde 1919, o Estado remunera os advogados pelos serviços de assistência judiciária.

Na Inglaterra, este serviço é mantido por um fundo específico que obtém recursos de fontes diversas. Nas áreas de maior demanda, é posto em prática um serviço

⁴ CASTRO, José Roberto de. *Manual de Assistência Judiciária. Teoria Prática e Jurisprudência*, Rio de Janeiro. Aide, 1987, p. 42.

de advogados permanentes e assalariados, ao lado da contratação de advogados caso a caso.

1.1.1.2- *Assistência judiciária na África*

A Argélia, desde 1966, tem legislação específica sobre a assistência judiciária.

Na jurisdição civil, ela não apresenta restrições quanto a matéria, resguardando o acesso a todas as pessoas que dela necessitarem, segundo a sua condição financeira. Já na área penal, este serviço é mais abrangente pois, o interessado, sempre que se fizer necessário, fará *jus* ao benefício, independentemente de sua situação financeira.

Na África do Sul, a assistência é prestada pelos chamados “Escritórios de Ajuda Legal”, instalados nos maiores centros populacionais daquele País, sendo mantidos por contribuições privadas e por subsídios públicos. Ela contempla a ajuda nas áreas penal e civil.

1.1.1.3- *Assistência judiciária na Ásia*

As legislações dos países asiáticos, de modo geral, estão calcadas nas leis sobre assistência judiciária de países como a França, Inglaterra, Alemanha, Espanha e Holanda.

Na Índia, a assistência judiciária é dever do Estado, resultante de um princípio universal e constitucional de que “todos são iguais perante a Lei”. Os necessitados ficam isentos de todas as despesas processuais, podendo indicar advogado de sua preferência, que será remunerado pelo Estado.

O Japão é um dos países asiáticos que melhor possui serviços de assistência judiciária. Para as causas criminais, o interessado que não tiver defensor, o Estado lhe dará um, independentemente de seu estado financeiro.

Nas Filipinas, na área cível, o interessado está dispensado do pagamento de todas as despesas do processo, inclusive para a fase de recurso. Na área penal, a assistência é concedida para todos os casos e graus de jurisdição, através de um advogado nomeado pelo juiz, independentemente de sua situação financeira.

1.1.1.4- Assistência judiciária na América

Nos Estados Unidos até 1963, o Governo Federal não fornecia assistência judiciária ao pobre, seja na área cível como na criminal. Atualmente, este serviço vem sendo prestado na área criminal, sendo patrocinado, quase como regra, por defensores públicos.

No Canadá, ela é prestada em todos os seus Tribunais e no México, o interessado a obtém através de simples afirmação de pobreza, que é feita diante da *Corte* ou *Defensor-de-Ofício*. A ajuda legal abrange tanto as questões cíveis como criminais, sendo, porém, restrita aos necessitados que se encontrem no polo passivo da relação processual.

Na Venezuela, ela é prestada por Órgão Oficial, vinculada ao Ministério da Justiça. As isenções são amplas para a área criminal, atingindo inclusive os honorários advocatícios.

No Chile, a assistência é patrocinada pelo Governo, abrangendo as áreas, cível, penal e trabalhista, sendo total ou parcial, dependendo das condições financeiras do interessado.

Na Argentina, como no Brasil, ela é uma obrigação do Estado, estando este direito assegurado pelas suas Constituições.

1.1.2 - *Evolução no Direito Brasileiro*

No Brasil, a assistência judiciária teve sua origem nas Ordenações Filipinas promulgadas em 1603, que vigoraram até o Código Civil de 1916. A parte pobre para não pagar o preparo do recurso de agravo ordinário, que era no valor de novecentos reais, deveria rezar em audiência um Pai Nosso pela alma de D. Diniz.

No Livro III, Título 84, § 10, assim registrava:

*“Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pai Nosso pela alma do Rei D. Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo”.*⁵

A alegação de suspeição do juiz ficava condicionada ao oferecimento de caução, cujo valor variava de acordo com a hierarquia do magistrado, mas que para os pobres, ficava a critério do Rei determinar se o depósito seria feito ou não.

Todavia, tal dispositivo só entrou em vigor, no Brasil, a partir de 1841, através da lei 261, de 31 de dezembro, que passou a regular as custas em processos penais. Também neste sentido, são o Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, que estabelecia o pagamento pela metade das custas pelos cofres municipais e a outra

⁵. Ordenações Filipinas, livro III, Fundação Calouste Gulbenkian.

metade pelo réu, quando melhorasse de fortuna e a Lei n.º 150 de 09 de abril, que dispunha sobre as custas do processo civil isentando o litigante pobre de pagar o dízimo de chancelarias.

Mas, o simples fato de um pobre procurar um advogado para patrocinar sua causa, não lhe dava a garantia de o mesmo aceitar, pois não havia ainda legislação sobre o assunto. Segundo José Roberto de Castro,

“foi Nabuco de Araújo, como Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros que, pela primeira vez no Brasil, pôs a questão em destaque porque a Assistência Judiciária estava sendo muito estudada, debatida e estruturada na Bélgica, na Holanda, na Itália e na França.

*Por sua iniciativa foi criado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros um conselho para prestar assistência judiciária aos indigentes nas causas cíveis e criminais, dando consultas e encarregando a defesa dos seus direitos a alguns dos membros do Conselho ou Instituto”.*⁶

Após a proclamação da República, foi publicado o Decreto 1.030 de 14 de novembro de 1890, que dispunha sobre a organização da Justiça Federal, cujo artigo 176 prescrevia que *“o Ministro da Justiça é autorizado a organizar uma comissão de patrocínio gratuito dos pobres no crime e no cível, ouvindo o Instituto dos Advogados e dando os regimentos necessários”.*

⁶ CASTRO, J. R. *Op., Cit.*, p. 34-35.

Segundo o mesmo autor, “*somente a 5 de maio de 1897, em concorrida sessão no Instituto dos Advogados do Brasileiros, com a presença do Ministro da Justiça, foi solenemente instalada a Assistência Judiciária*”.⁷

Com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (Decreto n.º 19.408 de 18-11-1930), prestar a assistência judiciária, passou de uma recomendação, para uma obrigação a ser cumprida pelo advogado sob pena de multa.

Como garantia Constitucional, a assistência judiciária não apareceu na Constituição de 1891 mas, somente na Constituição de 1934, em seu art. 113, § 32, onde determinava que: “*a União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais, e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos*”.

A constituição do Estado Novo exclui a gratuidade, mas este se manteve como norma infraconstitucional, no Código de Processo Civil de 1939. A Constituição de 1946 retorna o tema no seu art. 141, § 35: “*o Poder Público, na forma que a Lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados*”.

Assim, em 1950, foi promulgada a Lei n.º 1.060, que disciplina a concessão da assistência judiciária, até hoje em vigor, com algumas alterações em seu texto original.

Nas Constituições de 1967 e 1969, o princípio foi mantido respectivamente, nos seus arts. 150 § 32 e 153, § 32: “*Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da Lei*”.

A atual Carta garante a assistência integral e gratuita, em seu art. 5º, inciso LXXIV: “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que*

⁷ *Idem*, p. 35.

comprovarem insuficiência de recursos”.

Em Santa Catarina, a Constituição trata da assistência jurídica em seu art. 4º, II, “e”: *“II- são gratuitos, para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei: ...e) a assistência jurídica integral”.*

1.2- LFI N.º 1.060/50

Inúmeros fatores materiais fazem com que, na prática, o acesso à justiça não se verifique de maneira igual para todos, ou sequer haja, de fato, o acesso de todos. Assim, se não houvesse a assistência judiciária, a justiça deixaria de ser acessível para os mais pobres, já que estes não teriam condições de arcar com os honorários advocatícios.

A nível nacional, temos a Lei n.º 1.060 de 05 de fevereiro de 1.950, com inúmeras alterações, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

De acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei, *“gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.”* Estabelece ainda, como requisito para obtenção do benefício, que a parte requeira *“mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família.”* (art. 4º).

Os benefícios da assistência judiciária devem ser formulados em função de petição, ou de pedido oral, feito diretamente ao juiz, que determinará a tomada por termo nos autos.

Para Artemio Zanon, existe

*“quatro possibilidades de se apresentar, ao juiz, a inicial: a) somente subscrita pelo interessado ou a seu rogo; b) firmada pelo pleiteante em conjunto com o advogado já declarado de sua preferência e que aceita; c) assinada pelo interessado e constando no requerimento o nome do advogado de sua preferência; e d) pedido formulado por procurador constituído para a obtenção do benefício”.*⁸

O pedido de assistência judiciária, com o seu deferimento ou não, deverá se julgado antes de qualquer ato relativo à ação desejada pelo interessado, caso este tenha sido formulado diretamente na petição, sendo o pedido formulado separadamente, após o seu deferimento, este é encaminhado para o serviço de assistência judiciária, que terá o prazo de dois dias úteis para indicar o advogado que patrocinará a causa.

O beneficiário da assistência judiciária goza de tratamento diferenciado, sendo-lhe concedido prazo em dobro (art. 5º, § 5º) justificado pela dificuldade que tem o carente em ser atendido, e também, pelas dificuldades que possui o defensor, devido as próprias condições de vida de seu cliente.

⁸ZANON, Artemio. *Da Assistência Jurídica Integral e Gratuita*. Saraiva, São paulo. 1985, p. 42.

Os benefícios concedidos por esta Lei, segundo seu art. 9º, abrangem a isenção de despesas em todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

O serviço de assistência judiciária deveria ser mais divulgado, pois há necessidade de informação ao destinatário, mediante fornecimento de todos os detalhes que viabilizam o ingresso ao Judiciário, para que o cidadão menos rico tenha igualmente facilitado o acesso à Justiça e o ideal de *igualdade*, preconizado na Carta Magna, se não de vez concretizado, ao menos se aproximaria da aspiração da realidade.

1.3- JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As expressões, justiça gratuita, assistência judiciária e assistência jurídica, são empregadas muitas vezes como sinônimas. Embora o uso como sinônimas não acarrete nenhum prejuízo para o interessado, convém conceitua-las corretamente.

1.3.1- Justiça gratuita

Segundo Augusto Tavares Rosa Marcacini, a

“justiça gratuita deve ser entendida a gratuidade de todas as custas e despesas, judiciais ou não, relativas a atos necessários ao desenvolvimento do processo e à defesa dos direitos do beneficiário em juízo. O benefício da justiça gratuita compreende a isenção de toda e qualquer despesa necessária ao pleno exercício dos direitos e

das faculdades processuais, sejam tais despesas judiciais ou não. Abrange, assim, não somente as custas relativas aos atos processuais a serem praticados como também todas as despesas decorrentes da efetiva participação na relação processual.”⁹

José Roberto de Castro apresenta resumidamente o mesmo conceito para a justiça gratuita. Segundo o autor “*justiça gratuita, é a consequência da assistência judiciária, no sentido da isenção de todas as despesas processuais (custas, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais)*”.¹⁰

Este benefício é o direito outorgado pela regra jurídica constitucional auto-aplicável, de isenção das despesas perante o magistrado competente, ou seja o pagamento das custas, emolumentos, taxas e selos.

Assim, a justiça gratuita consiste na isenção de todas as despesas inerentes à demanda, existindo pretensão e ação contra o Estado. Provada a condição de necessitado, o interessado investe no direito subjetivo público de exigir do magistrado o conhecimento, o processamento e o julgamento da causa.

1.3.2- Assistência Judiciária

A assistência judiciária é instituto regido pelo direito administrativo, cujo objetivo é a indicação de advogado para o comprovadamente pobre que deve solicitá-la ao ingressar em juízo.

⁹ MARCACINI, A. T. R. *Op. Cit.*, p. 31.

¹⁰ CASTRO, J. R. *Op. Cit.*, p. 27.

Para Augusto Tavares Rosa Marcacini, a “assistência judiciária envolve o patrocínio gratuito da causa por advogado. A assistência judiciária é, pois, um serviço público organizado, consistente na defesa em juízo do assistido, que deve ser oferecido pelo Estado, mas que pode ser desempenhado por entidades não-estatais, conveniadas ou não com o Poder Público.”¹¹

José Roberto de Castro, apesar de compartilhar do mesmo conceito, divide-o em dois planos:

*“assistência judiciária é, num primeiro plano, a faculdade legal que se assegura ao ‘necessitado’ de ver o seu direito individual lesado apreciado pelo poder jurisdicional, para fins de reparação, sem que para tanto tenha que custear as despesas processuais. Num plano segundo, assistência judiciária é o órgão estatal encarregado de oferecer advogado ao ‘necessitado’, para o mesmo postular em juízo o seu direito”.*¹²

Artemio Zanon, comenta que “a expressão assistência judiciária, na opinião de alguns comentaristas, teria maior abrangência do que se pode entender por justiça gratuita. A assistência judiciária, significaria, então, apenas o patrocínio profissional gratuito, enquanto justiça gratuita seria a usufruição dos favores, das isenções”.¹³

¹¹ MARCACINI, A. T. R. *Op. Cit.*, p. 31.

¹² CASTRO, J. R. *Op. Cit.*, p. 27.

¹³ ZANON, A. *Op. Cit.*, p. 14.

A assistência judiciária se diferencia da justiça gratuita, pois a primeira é fornecida pelo Estado, que possibilita ao necessitado o acesso aos serviços profissionais dos advogados e dos demais auxiliares da justiça, inclusive os peritos, seja mediante defensoria pública ou da designação de um profissional liberal pelo juiz. Quanto à justiça gratuita, consiste na isenção de todas as despesas inerentes à demanda, e é instituto de direito processual.

Sendo a prestação da assistência judiciária um dever do Estado, cabe à Fazenda remunerar aqueles que tenham sido indicados como defensores dativos pelo juiz, porque se não houver este benefício, a Justiça deixaria de ser acessível para os mais pobres, já que estes não tem condições de arcar com os honorários dos profissionais liberais.

1.3.3- *Assistência jurídica*

É difícil conceituar a assistência jurídica, pois esta engloba a assistência judiciária, sendo ainda mais ampla que esta, por envolver também serviços jurídicos não relacionados ao processo, tais como as consultas e orientações. Deste modo, a assistência jurídica pode se entendida como o benefício que compreende tanto a assistência judiciária como a prestação de outros serviços jurídicos extrajudiciais.

Augusto Tavares Rosa Marcacini nos dá uma diferenciação clara, e para ele, a mais adequada dos conceitos de assistência judiciária, jurídica e justiça gratuita. Para este autor “ *a palavra assistência tem o sentido de auxílio, ajuda. Assistir significa auxiliar, acompanhar, estar presente. Assistência nos traz a idéia de uma atividade que está sendo desempenhada, de uma prestação positiva.*”¹⁴

¹⁴ MARCACINI, A. T. R. *Op. Cit.*, p. 33.

O serviço da assistência jurídica deve ser prestada por órgãos estatais, podendo também ser prestada por órgãos ou advogados privados, convencionados ou não com o Estado.

Quanto ao órgão estatal prestador de assistência jurídica, a Constituição Federal determina a criação da Defensoria Pública a nível federal e estadual, órgão que seja dotado de garantias de independência, e tenha a finalidade exclusiva de atendimento aos carentes de recursos.

A assistência jurídica é um importante instrumento para que se possa alcançar a efetiva igualdade jurídica entre os homens, todavia, não se pode deixar de considerá-la um paliativo, se considerada com a solução ideal, que é erradicar a pobreza.

Assim, somente mediante a efetiva prestação de assistência jurídica é possível fazer valer, na prática, os princípios constitucionais da isonomia, do devido processo legal, do contraditório, bem como a garantia constitucional do direito de ação e do acesso à Justiça.

1.4- DEFENSORIA PÚBLICA

1.4.1-Conceito

A Constituição Federal de 1988 criou uma seção especialmente sobre a Advocacia e a Defensoria Pública, e é da própria Carta Magna que se extrai o conceito:

“ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a

defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5.º, LXXIV”.

A Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, assim conceituou este instituto em seu artigo primeiro:

“Art. 1º. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da Lei.”

Quando se diz que a Defensoria Pública é uma Instituição essencial, é justamente porque ela representa o elo de ligação entre a sociedade e o Estado. Assim, a sua instrumentalização é fator preponderante, pois irá assegurar o efetivo acesso dos cidadãos carentes de recursos financeiros à Justiça.

1.4.2- Defensoria Pública: Um Novo Conceito de Assistência Judiciária

O serviço de prestação de assistência jurídica integral e gratuita é um dever do Estado, que foi imposto pelo artigo 5º, inciso LXXIV, e nos termos da atual Constituição Federal, o órgão público que deve ser incumbido de prestá-la é a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública apresenta um papel importante, porque ela tem influência direta na mudança do atual quadro social. Ela é um instrumento pelo qual se irá

viabilizar o exercício, por parte de cada cidadão carente, dos direitos e garantias individuais que o Constituinte tanto se preocupou em assegurar aos brasileiros.

Uma das grandes soluções que a Defensoria Pública veio a acarretar, foi o fato de desafogar o aparelho Judiciário evitando a propositura de inúmeras ações judiciais, que passaram a ser feitas por meio de celebração de acordos firmados sob a intervenção do Defensor Público, onde as partes são esclarecidas de seus direitos e deveres e das prováveis conseqüências da demanda judicial.

Ao se afirmar que a Defensoria Pública é uma Instituição essencial à função jurisdicional, se justifica, como bem colocou Silvio Roberto Mello Moraes ao citar Carlos Eduardo Freire Roboredo, *“porque representa o elo entre a sociedade e o Estado, sem qualquer compromisso com o interesse estatal. Daí o cuidado normativo que, espraçado por todo ordenamento, classifica sua imprescindibilidade no equilíbrio de forças, na paridade de armas, sendo certo que a assistência jurídica por ela ministrada serve de instrumento na defesa de um regime socialmente mais justo.”*¹⁵

A Defensoria Pública como Instituição Nacional, compreende a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e Territórios e as Defensorias Públicas dos Estados (art. 2º da LC 80/94).

Em seu artigo 3º, a Lei Complementar instituiu como princípios institucionais, a unidade, a indivisibilidade e a independência.

O princípio da unidade e indivisibilidade permitem aos membros da Defensoria substituírem-se uns aos outros, sem qualquer prejuízo para a atuação da Instituição, ou para a validade do processo.

¹⁵ MORAIS, Silvio Roberto Mello. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1995, p. 18.

A independência funcional é um dos princípios mais importantes para a Instituição. Ela deve assegurar a igualdade entre todos os cidadãos, bem como instrumentalizar o exercício de diversos direitos e garantias individuais, representado junto aos Poderes constituídos e não raras vezes contra o próprio Estado, daí ser considerado o mais valioso dos princípios.

As Defensorias Públicas dos estados deverão atuar junto às respectivas Justiças locais, sem prejuízo de suas atividades extrajudiciais, devendo ser organizadas segundo as normas ditadas pela Lei complementar 80/94.

Em Santa Catarina, através da Lei Complementar 155 de 15 de abril de 1997, instituiu-se a Defensoria Pública, na forma do artigo 104 da Constituição Estadual: “*a Defensoria Pública será exercida pela Defensoria Dativa e a Assistência Judiciária Gratuita, nos termos de lei complementar.*”

Esta LC, em seu art. 1º diz que ela “*será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil seção de Santa Catarina OAB/SC*”.

Estabelece em seu art. 2º que “*os serviços da Defensoria Pública e Assistência Judiciária Gratuita serão prestados às pessoas que comprovarem insuficiências de recursos, nos termos da Constituição Federal (art.5º, LXXIV) e da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 4º, II, “e”)*”.

O Estado remunerará um defensor dativo ou um assistente judiciário, somente quando a nomeação decorrer de pedido formulado pela parte interessada, cuja petição deverá ser elaborada por escrito e dirigida ao Juiz da Vara, onde será verificada a insuficiência de recursos pelo magistrado ou autoridade judiciária competente para conhecer e julgar a pretensão civil ou criminal (art. 7º da LC n.º 155/97).

Exige ainda a Lei que a petição seja formulada nos termos de seu artigo 8º:

“Art. 8º- A petição deverá conter o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número de filhos, valor dos rendimentos mensais, se os tiver, e declaração de que não é filiado a entidade sindical, ou de classe, instruindo-a com os seguintes documentos:

I- declaração de rendimentos, se os tiver, expedida pelo próprio empregador;

II- declaração de que possui, ou não, bens móveis e imóveis, firmada pelo requerente, e de que não tem condições de prover as despesas do processo e dos honorários advocatícios sem prejuízo ou de sua família.”

Estabelece ainda, que após a autorização do pedido, pelo magistrado, o Ministério Público deverá manifestar-se motivadamente e que o direito à Assistência Judiciária Gratuita será restrito apenas a um profissional por autor, réu ou acusado, podendo ainda, ser concedida em qualquer fase do processo, todavia não terá efeitos retroativos (art. 8º, §§ 1º e 2º da LC n.º 155/97).

As exigências para a formulação do pedido (arts. 7º e 8º da LC n.º 155/97 da LC n.º 155/97), serão dispensadas nos casos de nomeação de defensor dativo, indicado para promover a defesa de acusado ausente ou foragido, porém, esta dispensa cessa

com a sua apresentação. Caso o acusado, após sua apresentação, negue-se a constituir advogado, a remuneração do Defensor Dativo somente será devida pelo Estado se o réu não tiver condições financeiras para suportar as despesas processuais (arts. 9º e 10 da LC n.º 155/97), caso contrário elas deverão ser pagas pelo acusado.

Os advogados interessados em prestar este serviço deverão se inscrever junto a OAB/SC, cuja listagem será remetida ao Poder Judiciário. A remuneração será paga pelo Poder Executivo à OAB/SC que se encarrega de repassar ao advogados.

CAPÍTULO II- ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PRESO

2.1- ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA PENA

2.1.1- Período da Vingança Privada

2.1.2- Período da Vingança Divina

2.1.3- Período da Vingança Pública

2.1.4- Período Humanitário

2.2- ESCOLAS PENAIS

2.2.1- Escola Clássica

2.2.2- Escola Positiva

2.2.3- Escola Eclética

2.3 - O SURGIMENTO DAS PRISÕES

2.3.1- Histórico

2.3.2- As Prisões no Brasil

2.3.3- As Prisões em Santa Catarina

2.4 - O PRESO E A PRISÃO

2.4.1- APAC: Um Modelo de Prisão

2.5 - A ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS PENITENCIÁRIAS

2- ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PRESO

2.1- ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA PENA

Para fins didáticos, a evolução histórica da pena pode ser dividida em quatro períodos : o período da vingança privada, da vingança divina, da vingança pública, e por último, o período humanitário.¹⁶

2.1.1- Período da Vingança Privada

A vingança privada, também chamada de individual, é a mais antiga forma de manifestação de pena. Quando alguém cometia um crime, ele causava uma reação instintiva da vítima, que agia sem proporção à ofensa, atingindo não só o ofensor, como também os seus parentes.

Posteriormente, com a formação dos primeiros clãs, surgem as *vinganças coletivas*, praticadas em nome do grupo e cuja vingança ultrapassava a ofensa recebida. Julio Fabbrini Mirabete coloca que, “*se o transgressor fosse membro da tribo, podia ser punido com a ‘expulsão da paz’ (banimento), que o deixava à mercê de outros grupos, que lhe infligiam, invariavelmente, a morte. Caso a violação fosse praticada por elemento estranho à tribo, a reação era a da ‘vingança de sangue’, considerada como*

¹⁶ Esta classificação foi adotada por Odete Maria de Oliveira em sua obra, *Prisão um Paradoxo social*. Florianópolis UFSC, 1984, p.03.

obrigação religiosa e sagrada, verdadeira guerra movida pelo grupo ofendido àquele a que pertencia o ofensor, culminando, não raro com a eliminação do grupo".¹⁷

A pena do *talião* aparece nas Leis mais remotas como o Código de Hamurab, na Babilônia de XXIII a .C., como forma de se evitar a dizimação das tribos. Por essa pena, se alguém tirasse um olho de outrem, também perderia um olho. O Código de Hamurabi, aliás, contemplava a pena de morte que era aplicada, por exemplo, para atos de bruxaria, prática de adultério, por incesto, previa também outras formas cruentas como: cortar a língua, arrancar os olhos, cortar as orelhas e demais partes do corpo.

A legislação mosaica igualmente adotava o *talião*, que vinha indicado em versículos do Êxodo e de Levítico, também os romanos, através da Lei das XII Tábuas, acolhiam o *Talião*.

Com a evolução dos povos, surge a *composição*, sendo esta uma forma mais branda de punição, pois o ofensor se livrava do castigo com a compra de sua liberdade, cujo pagamento poderia ser feito em espécies do tipo: moeda, gado e armas.

2.1.2- Período da Vingança Divina

Nesta fase, tem-se influência decisiva da religião, onde a pena é rodeada de misticismo e o delito considerado como uma ofensa direta aos deuses.

A vingança divina era exercida com redobrada crueldade, o castigo tinha de estar à altura da grandeza do Deus ofendido e seu propósito era purificar a alma do ofensor, preparando-o para a bem aventurança eterna. Na realidade, a vingança divina não passava de imposição penal religiosa e sacerdotal. Um dos principais códigos

¹⁷ MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de direito penal*. Vol. 1. São Paulo. Atlas, 1992. P. 36.

teocráticos é o de Manu, também o Código de Hamurabi e as Leis de Moisés, possuíam caráter religioso.

Com o passar dos tempos, onde a razão avança sobre a fé, o crime cometido contra os deuses regride em relação aos crimes contra a pessoa e o patrimônio.

2.1.3- Período da Vingança Pública

Na fase da vingança pública, a pena visava resguardar a segurança do príncipe ou soberano, procurando intimidar por seu rigor e crueldade. Prevalencia, nesta fase, o arbítrio do julgador, não havendo maior preocupação com a culpa ou o ânimo subjetivo do infrator.

A punição, ainda se apresentava desproporcional em relação ao delito, pois ainda se aplicavam penas severas e cruéis, como a *pena de morte*, que por vezes era executada em praça pública, constituindo-se num verdadeiro espetáculo e sadismo. Assim, a dor daquele seria a dor de todos que praticassem o mesmo ato. Estas formas de punições atrozes perduraram do século XVIII até o início do século XIX. Foucault, brilhantemente em seu estudo sobre a origem da prisão, entende que o suplício tem uma função jurídico-política.

“É um cerimonial para reconstruir a soberania lesada por um instante. Ele a restaura manifestando-a em todo o seu brilho. A execução pública, por rápida e cotidiana que seja, se insere em todas as séries dos grandes rituais do poder eclipsado e restaurado (coroação, entrada do rei numa cidade conquistada, submissão dos súditos revoltados): por cima do crime que desprezou o soberano,

ela exhibe aos olhos de todos uma força invencível. Sua finalidade é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer sua força. (...) O suplício não restabelecia a justiça: reativava o poder.”¹⁸

2.1.4- Período Humanitário

Também chamada de reação humanitária, surge no decorrer do Iluminismo, no fim do século XVIII, como um movimento de protesto formado por juristas, políticos e filósofos, que se preocupam com o direito de punir e da legitimidade das penas aplicadas.

Este período apresentou uma grande crítica aos excessos existentes na legislação penal, colocando-se que a pena deveria ser proporcional ao delito praticado, levando-se em conta as circunstâncias pessoais do delinqüente, seu grau de malícia, produzindo deste modo, a eficácia do sistema punitivo, sendo ao mesmo tempo menos cruel para o corpo do condenado.

“Entre as penas e na maneira de aplicá-las proporcionalmente aos delitos, é mister, pois escolher os meios que devem causar no espírito público a impressão mais eficaz e durável, e, ao mesmo tempo, menos cruel no corpo do culpado.”¹⁹

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis, Vozes 1994, p.46.

¹⁹ BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. São Paulo, Edipro, 1993, p. 47.

2.2- ESCOLAS PENAIS

Podemos conceituar as Escolas Penais como “*correntes do pensamento filosófico-jurídico em matéria penal, dedicadas ao estudo do crime, do criminoso, de sua responsabilidade e de sua pena*”.²⁰

Para defender propostas objetivas e definidas, alguns autores dividem as Escolas Penais em : clássica, positiva e ecléticas ou mistas.²¹

2.2.1- Escola Clássica

Surgiu no final do século XVIII reunindo em torno de si juristas e filósofos que defenderam a idéia do Estado democrático-liberal contra o Estado absolutista. Deste modo, o direito individual deveria ser preservado com a adoção do princípio da legalidade, com a abolição das torturas e do processo criminal meramente inquisitório. Prevaleceu também a idéia da existência de um Direito Natural transcendental ao Estado, que justificava as bases do individualismo e do liberalismo burguês então emergentes.

Do ponto de vista jurídico e filosófico, a Escola Clássica se caracterizou por um posicionamento bem definido acerca de algumas questões fundamentais para o Direito Penal: justificativa do exercício da ação punitiva, responsabilidade criminal e fundamento da pena.

Os clássicos acreditavam na liberdade individual absoluta e “*afirmavam que o crime é ato da vontade livre do indivíduo. Este escolhe livremente entre o bem (vida*

²⁰ FERNANDES, Newton. *Criminologia Integrada*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, p.528.

²¹ Esta classificação foi adotada por Júlio Fabbrini Mirabete, *op. cit.*, 39-42.

pautada segundo os valores protegidos pela lei penal) e o mal (conduta violadora da norma penal)”.²²

São princípios da escola Clássica: que o delito é consequência exclusiva da vontade do infrator; que o livre arbítrio é o fundamento da responsabilidade moral do delinqüente; que a responsabilidade moral é o assento da responsabilidade penal e que a severidade da pena deve variar conforme o grau da responsabilidade do delinqüente.

O mais importante representante dessa escola foi Francesco Carrara, que com sua obra *Programa de Direito Criminal*, deu contornos definitivos às principais questões da dogmática penal moderna. Para este penalista “o delito é um ente jurídico impelido por duas forças: a física, que é o movimento corpóreo e o dano do crime, e a moral, constituída da vontade livre e consciente do criminoso”.²³

2.2.2- Escola Positiva

O que efetivamente marca todo o movimento positivismo criminológico é a busca de uma teoria que explicasse adequadamente as causas que levaram o homem a delinqüir. Ao defenderem a idéia de que o criminoso age em virtude de uma predisposição orgânica, os defensores desta escola afirmam que o “crime não poderia ser ato de vontade livre, mas sim ato determinado por sua própria constituição bio-psíquica.”²⁴

²² LEAL, João José, *Curso de Direito Penal*. Porto Alegre. Editora da FURB, 1991, p. 56.

²³ MIRABETE, J. F. *Op. cit.*, 39.

²⁴ LEAL, J. J. *Op. cit.* p. 59.

Ao contrário dos clássicos, os positivistas entendiam que a responsabilidade criminal é social ou legal e não individual ou moral. Assim, se o indivíduo ao cometer um crime, não age livremente e sim determinado por fatores endógenos, a responsabilidade é social ou legal. Deste modo, era preciso instituir uma sanção criminal que defendesse o grupo social e, ao mesmo tempo, fosse um instrumento de recuperação psico-somática do delinqüente. Para solucionar o problema, surgiu a idéia da adoção da medida de segurança, como substitutivo da pena criminal.

Os principais representantes desta Escola são: César Lombroso, que é considerado o criador da escola Positivista juntamente com Enrico Ferri, autor da obra *Sociologia Criminal*, e Rafael Garofalo, que escreveu uma obra intitulada *Criminologia*.

2.2.3- Escola Eclética

A fim de conciliar as posições extremadas do classicismo e do positivismo, surgiram as correntes ecléticas ou mistas, como a Terceira Escola e a Escola Moderna Alemã.

Os estudiosos faziam referência a causalidade do crime e não à sua fatalidade, excluía, portanto, o tipo criminal antropológico, e pregavam a reforma social como dever do Estado no combate ao crime.

2.3- O SURGIMENTO DAS PRISÕES

2.3.1- Histórico

A mais antiga forma de prisão de que se tem registro, foi em Roma, na fortaleza real. No antigo México, e durante um certo período na Europa, elas existiram sob a forma de gaiolas de madeira.

No século XVI, surge na Inglaterra e a seguir espalhando-se por toda a Europa, construções das chamadas *casas de correições*, onde eram recolhidos os vagabundos, desordeiros, ladrões, prostitutas e mendigos, que trabalhavam de forma obrigatória, cujo objetivo era prover o próprio sustento servindo ao mesmo tempo de exemplo aos demais cidadãos. É importante destacar que os internos destes estabelecimentos não eram condenados judicialmente, mas apenas tidos como de má conduta social, daí o nome de *casas de correição*.

Quanto ao surgimento dos presídios, segundo Newton Fernandes,

“alguns autores alegam que o primeiro presídio público surgiu em 1596, na cidade holandesa de Amsterdã; contestando, outros asseveram que a primeira prisão oficial foi instalada no sé. XVI, em 1596, quando Eduardo VI, rei da Inglaterra, ordenou que se transformasse o Palácio de Brindwell num presídio para indigentes e vadios. Há os que asseguram que em Florença, no séc. XVI, foi

*fundada a primeira casa de reclusão e educação correcional para os criminosos juvenis.*²⁵

Há três sistemas penitenciários que podem ser chamados de clássicos: o pensilvânico, o auburniano e o progressivo.

O regime penitenciário pensilvânico ou da Filadélfia foi criado em 1829, na Penitenciária de East, consistia em isolar o apenado em cela individual, sem sair, a não ser esporadicamente e sozinho, para passeio em pátio fechado.

O propósito do sistema era separar completamente os condenados, impedindo qualquer promiscuidade e propiciando a meditação por força constante isolamento. A única leitura permitida era a bíblia. O sistema permitia que o preso trabalhasse na própria cela onde assiste ao ofício religioso e recebe as visitas do diretor, do médico, do sacerdote ou pastor e dos funcionários do estabelecimento. Em suma, o sistema era rigorosamente celular, ensejou a inúmeros casos de loucura, sendo abolido dos Estados Unidos em 1913.

Para suavizar a rigidez do modelo pensilvânico foi criada, ainda no século passado, uma nova instituição penitenciária em Auburne, no Estado de Nova Iorque. Este presídio, que fez surgir o sistema penitenciário *auburniano*, combinou o isolamento noturno com o aprisionamento coletivo durante o dia. Permitia trabalho comum, porém, em silêncio. O sistema facilitava a produção do trabalho, assim como a reeducação profissional e social do delinqüente.

O sistema penitenciário progressivo era o mais brando, porque tornava a vida prisional cada vez menos rigorosa, à medida que a sentença se aproximava de seu

²⁵ FERNANDES, Newton. *Criminologia Integrada*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, p.526-527.

término. Inicialmente, foi adotado em 1854, nas prisões da Irlanda. Este sistema apresentava quatro etapas: período inicial ou de prova, com prazo determinado, em que o condenado ficava enclausurado na cela; período do encarceramento noturno combinado com trabalho coletivo durante o dia; trabalho em semi-liberdade, extramurus; liberdade condicional sob fiscalização.

O sistema penitenciário progressivo parece satisfatório, sobretudo quando se trata de penas de longa duração, já que ele proporciona, sem maior rigorismo, ciclos de suavização da pena que auxiliam na normal reinserção do preso a sociedade quando, o mesmo, adquire sua liberdade.

O Brasil consagrou o sistema progressivo, fazendo-o, todavia, com feição peculiar visto que a pena de detenção não permite todas as fases desse modelo prisional. É a pena de reclusão que faz com que nosso ordenamento penal contemple o sistema penitenciário progressivo.

2.3.2- As Prisões no Brasil

Ao tempo da descoberta do Brasil, o regime jurídico que predominou foi o das *Ordenações Afonsinas*. A prisão era prevista com frequência e tinha um caráter preventivo, consistindo em evitar a fuga do autor do crime até que fosse julgado, podendo também ser aplicada como forma de coerção ao pagamento de uma dívida.

Em seguida, o Brasil passou a ser regido pela *Ordenações Manuelinas*, onde a prisão é encontrada como medida de coerção pessoal até o julgamento e a condenação do acusado.

No ano de 1603, foram editadas as *Ordenações Filipinas*, que não se distinguiram muito das *Ordenações Manuelinas*, já que continuaram a desvendar a *face negra* do Direito Penal.

As *Ordenações Filipinas*, vigoraram no Brasil até a data de 16 de dezembro de 1830, quando o Imperador D. Pedro I, sancionou o documento legislativo que instituiu o Código Criminal do Império Brasileiro.

Código Imperial previu onze classes de penas: 1ª morte (arts. 38 a 43); 2ª galés (arts. 44 e 45; §§ 1º e 2º); 3ª prisão com trabalho (art. 46); 4ª prisão simples (art. 47); 5ª banimento (art. 50); 6ª degredo (art. 51); 7ª desterro (art. 52); 8ª multa (art. 55); 9ª suspensão do emprego (art. 58); 10ª perda do emprego (art. 59); 11ª açoites (art. 60).

A privação da liberdade passou a ser uma autêntica sanção penal substituindo as penas corporais impostas pelas Ordenações. A *pena de prisão com trabalho* obrigava os réus a trabalharem diariamente, no labor que lhes fosse imposto, dentro do recinto das prisões. Já a pena de *prisão simples*, obrigava os réus a permanecerem reclusos nas prisões públicas pelo tempo marcado pela sentença.

Assim, a prisão ingressou nos costumes brasileiros, não como um simples instrumento de proteção da classe dominante, mas também, como uma forma de reforma moral para o condenado.

Com a Proclamação da República, foi editado no ano de 1890 o novo estatuto, agora com a denominação de Código Penal. Aboliu-se a pena de morte e instalou-se o regime penitenciário de caráter correccional. Como o Código era muito mal sistematizado, foi modificado várias vezes, por inúmeras Leis, até serem todas reunidas na Consolidação das Leis Penais, pelo Decreto n.º 22.213, de 14 de dezembro de 1932.

Em 1º de janeiro de 1942, entrou em vigor o Código Penal, que ainda é a nossa legislação penal fundamental apesar das reformas que já sofreu. Este Código adotou as seguintes penas: privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa.

As penas privativas de liberdade, que são as que interessam, são de duas classes, reclusão e detenção. A reclusão destina-se a crimes dolosos e a detenção, tanto para dolosos como para culposos. A reclusão é cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto e a detenção só nos regimes semi-aberto e aberto.

A penitenciária destina-se ao cumprimento da reclusão em regime fechado (art.87 da Lei de Execução Penal - LEP). A colônia agrícola, industrial, ou similar, abriga os detentos, cuja pena seja de detenção ou reclusão, em regime semi-aberto (art. 91 da LEP), a casa do albergado, para os condenados, também à pena de reclusão ou detenção, mas em regime aberto (art. 93 da LEP) e a cadeia pública que se destina apenas ao recolhimento de presos provisórios (art.102 da LEP).

2.3.3 - As Prisões em Santa Catarina

O sistema penitenciário catarinense dispõe de três estabelecimentos principais que são, a Penitenciária de Florianópolis, Chapecó e Curitiba, para onde são encaminhados os sentenciados por decisões transitadas em julgado.

A Penitenciária da Capital foi construída pouco antes de 1930, ampliada depois e atualmente passando por uma nova fase de ampliação e também reforma, ainda hoje, apresenta os requisitos básicos para o funcionamento de um presídio de sua finalidade.

Segundo o Censo Penitenciário de 1995, na época, o Estado apresentava três mil quinhentos e vinte e um (3.521) presos, sendo assim distribuídos: um mil setecentos e vinte e seis (1.726) em regime fechado, seiscentos e oito (608) em regime semi-aberto,

duzentos e sessenta e dois (262) em regime aberto, cento e quarenta e nove (149) por medida de segurança e setecentos e setenta e seis (776) presos provisoriamente.

O Manicômio Judiciário também faz parte do sistema penitenciário catarinense, e está sediado na Capital. Para lá são destinados os infratores que possuem doença mental e necessitam, assim, de tratamento psiquiátrico, também destina-se à realização de exames médicos nos casos de dúvida sobre a integridade mental dos réus em processos criminais e em grande número exames de dependência de drogas.

2.4 - O PRESO E A PRISÃO

A maioria dos presos, são pessoas menos favorecidas pela sorte, sendo na sua grande maioria homens²⁶, que deixam mulheres e filhos esquecidos sofrendo do lado de fora das grades. Estes familiares também pagam de uma certa forma uma espécie de pena, eles são discriminalizados quando procuram trabalho, passam fome e ainda são de uma certa forma humilhados quando vão visitá-los, pois são obrigados a se despirem para que seja feita a revista.²⁷

Trata-se de um fenômeno sócio-político que não se resolve de imediato, porque a criminalidade aumenta da noite para o dia. Os meios de comunicação, principalmente através da televisão, mostram a violência tomando conta das ruas, os infratores sendo presos e as rebeliões, que não tem sido poucas, tomando conta dos presídios.

²⁶ Segundo Censo Penitenciário de 1995, o número de presos em todo o País era de cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta (148.760), sendo deste total 95,6 % homens e 4,4 % mulheres.

Santa Catarina apresentava um total de três mil quinhentos e vinte e um (3.521) presos sendo destes 94,5 % homens e 5,5 % mulheres.

²⁷ Em Santa Catarina, as mulheres, são obrigadas a se despirem e se agacharem sobre um espelho, na presença de uma agente prisional, que também faz revista em suas vestes, em local reservado para este fim. Procedimento semelhante é feito com os homens.

O cotidiano de um preso é marcado por ansiedade, tensão e estresse, estando deste modo com predisposição para enfermidades mentais, alucinações, insônia e agressividade.

A pena não pode ser um mal, um sofrimento, uma tortura para o delinqüente, satisfazendo deste modo o desejo de vingança do ofendido ou sentimento de defesa da sociedade. Ela deve ter uma finalidade construtiva e educativa de modo que o condenado tome consciência do erro cometido.

O Estado não pode apenas impor uma pena ao delinqüente e trancafiá-lo nos presídios, é necessário que este condenado, na sua grande maioria carente de recursos, receba também: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, assegurada pelos artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal.²⁸

²⁸ Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. "Art. 10º. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência se estende ao egresso.

Art. 11. A assistência será.

I- material;

II- à saúde;

III- jurídica;

IV- educacional;

V- social;

VI- religiosa."

2.4.1- APAC: Um Modelo de Prisão

O atual sistema penitenciário está fracassado e o Estado já provou exaustivamente que é incapaz de, sozinho, resolver o problema e acaba colocando-se a serviço da violência e do crime.

A sociedade, condicionada pelo noticiário constante da violência, contenta-se com a condenação e a prisão do infrator, esquecendo-se de que, ao término da pena, ele retornará ao convívio social, talvez ainda mais perigoso que antes, em consequência do próprio sistema prisional.

Foi pensando no preso e no modo de cumprimento de sua pena e principalmente na sua recuperação, que um grupo de pessoas reuniram esforços e muita ousadia, criando a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Esta associação foi criada informalmente em 1972, assim funcionando até a aprovação de seu estatuto em 15 de junho de 1974. Situa-se na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com sede no Edifício do Fórum local. Ela é uma entidade da comunidade, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica na forma do Código Civil.

Ela tem a finalidade de desenvolver, no presídio, uma atividade relacionada com a recuperação do preso, suprimindo a deficiência do Estado, e nessa área, atuando na qualidade de Órgão Auxiliar da Justiça e da Segurança na Execução da pena. Os fins lícitos de sua ação se prendem, exclusivamente, a assistir o condenado atuando junto à sua família, à educação, à saúde, ao bem-estar, à profissionalização, à reintegração na sociedade, à recreação e principalmente a assistência espiritual.

A APAC tem como finalidade recuperar os presos e proteger a sociedade e apresenta como filosofia, “matar” o criminoso e salvar o homem. Ela procura sempre

incutir no preso a necessidade de o homem ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, respeitando a crença religiosa de cada um.

Esta Associação vive de contribuição mensal de seus sócios e de algumas doações de simpatizantes e adota casais padrinhos (voluntários) que ajudam a assistir e amparar os recuperandos. Adota como método de recuperação do preso o princípio do “preso ajudando o preso”, desenvolvendo assim em cada recuperando o sentimento de solidariedade ensinando-os a conviver em comunidade.

A APAC de São José dos Campos é a primeira no mundo e, hoje, seu método é adotado em mais de cento e vinte cidade, em doze Estados brasileiros. Ela abriga preso do regime fechado, semi-aberto e aberto. No regime fechado se preocupa tão somente com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria de sua auto-imagem . No regime semi-aberto, cuida da formação de mão-de-obra especializada, respeitando-se a aptidão de cada um. O recuperando do regime aberto (albergado), como prêmio não precisa pernoitar mas, obrigatoriamente deve assinar o livro de ponto e comparecer a todos os atos socializadores.

Desde 1984, a APAC de São José dos Campos administra o presídio modelo Humaitá, sem o auxílio da polícia civil ou militar, sendo toda a guarda do presídio e as escoltas ao Fórum feitas pelos próprios presos.

Este tipo de prisão é um modelo a ser seguido, pois além de recuperar o preso, contribuindo para que o mesmo não se torne um reincidente, contribui com o Estado, uma vez que não utiliza verbas públicas para a sua administração.

2.5- ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS PENITENCIÁRIAS

Os direitos do preso constituem preocupação recente na história dos direitos humanos e vinculam-se, originariamente, ao direito penitenciário²⁹ que surgiu com o desenvolvimento da instituição prisional.

A Assistência Jurídica ao preso está assegurada na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como um dever do Estado: “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.*”

A mesma Carta também, reconheceu que a advocacia é uma função essencial à Justiça. Assim em seu artigo 134 criou a Defensoria Pública, deixando a cargo de lei complementar a sua implantação nos Estados, Distrito Federal e Territórios: “*Art. 134- a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.*”

A Constituição Estadual de Santa Catarina, assegura o direito de assistência aos carentes e aos presos no artigo 4º, inciso II, alínea “e” e inciso III:

“Art. 4º- ...

II- são gratuitos, para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei;

...

e) a assistência jurídica e integral;

²⁹ NEWTON. F. *OP. cit.*, p. 533. “Direito Penitenciário é o conjunto de normas jurídicas que cuidam do tratamento dos sentenciados, atentando para a organização da execução da pena e medidas outras de proteção social e tutela dos direitos da pessoa que delinqüiu.”

III- o sistema penitenciário estadual garantirá a dignidade e integridade física e moral dos presidiários, facultando-lhes assistência espiritual e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, bem como acesso aos dados relativos à execução das respectivas penas.”

Da mesma forma que a Constituição Federal, ela cria a Defensoria Pública em seu artigo 104: *“a Defensoria Pública será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, nos termos de lei complementar.”*

A lei Complementar 80/94, que institui a Defensoria Pública, apresenta suas funções em seu artigo 4º, prevendo a sua atuação em esfera penal e também junto a estabelecimentos penitenciários.

“Art. 4º- são funções institucionais da Defensoria Pública, entre outras:

...

IV- patrocinar defesa em ação penal;

...

VIII- atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais.”

Na esfera penal é muito grande a carência financeira dos réus, já que a maioria são hipossuficientes, provindos das camadas mais baixas de nossa sociedade, assim o papel do assistente judiciário, nesta área, é de verdadeiro guardião dos direitos e

garantias individuais, zelando pelo respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, cuja aplicação é do interesse de toda a coletividade.

A Defensoria Pública apresenta uma peculiaridade interessante que é o fato de ela não estar condicionada ao estado de miserabilidade do acusado, uma vez que a garantia constitucional da ampla defesa, no processo crime, assegura defesa, ainda que o acusado tenha boa condição financeira, bastando para tal, que seja revel ou não se interesse em indicar um advogado.

A atuação da Assistência Jurídica junto aos estabelecimentos penais e penitenciários tem como objetivo garantir os direitos dos condenados, zelando pela efetivação dos seus direitos previstos na Lei de Execução Penal.

A Assistência Judiciária, também encontra-se regulada nos artigos 32 §§ 1º e 2º, 263 e 264³⁰ do Código de Processo Penal de conformidade com a Lei 1.060/50.

Vejamos o texto do artigo 263 do Código de Processo Penal: *“se o acusado não tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.”*

É oportuna a colocação feita pelo autor, Fernando da Costa Tourinho Filho, de que *“ se o poder público é o responsável pela manutenção da ordem e, por isso mesmo, deve tomar as medidas necessárias para punir o autor da infração penal, não é menos*

³⁰ Código de Processo Penal. *“Art. 32. Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.*

§ 1º. Considerar-se-á pobre a pessoa que não prover às despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou da família.

§ 2º. Será prova suficiente de pobreza o atestado da autoridade policial em cuja circunscrição residir o ofendido.

Art. 264. Salvo motivo relevante, os advogados e solicitadores serão obrigados, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, a prestar seu patrocínio aos acusados quando nomeados pelo juiz.”

certo constituir dever seu assegurar aos acusados ampla defesa, porquanto repugna à consciência jurídica de um povo possa alguém ser processado sem que tenha o direito de se defender. Não se concebe justiça numa sentença, se a parte contrária não foi ouvida.”³¹

A adequada prestação de Assistência Jurídica nos presídios é muito importante para a população carcerária. Nos casos de ação penal, já em andamento, o advogado poderá interferir diretamente no andamento do processo contribuindo para uma sentença absolutória e no caso de ser condenatória, poderá propor o recurso de apelação.

Manuel Pedro Pimentel, citado por Julio Fabbrini Mirabete, escreve que:

*“Nenhum preso se conforma com o fato de estar preso e, mesmo quando conformado esteja, anseia pela liberdade. Por isso, a falta de perspectiva de liberdade ou a sufocante sensação de indefinida duração da pena são motivos de inquietação, de intranqüilidade, que sempre se refletem, de algum modo, na disciplina. É importante que o preso sinta a possibilidade de lançar mão das medidas judiciais capazes de corrigir eventual excesso de pena, ou que possa abreviar os dias de prisão. Para isso, deve o Estado - tendo em vista que a maior parte da população carcerária não dispões de recursos para contratar advogados - propiciar a defesa dos presos”.*³²

³¹ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. Vol. 2. Saraiva, São Paulo, 1994, p. 417.

³² MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução Penal*. Atlas. São Paulo, 1996, p. 74.

O serviço de Assistência Judiciária, junto às penitenciárias, apresenta importantes contribuições, pois auxilia na adequada execução da pena privativa de liberdade, reparando erros judiciais, evitando prisões desnecessárias e ajuda ainda a preservar a disciplina com o atendimento dos anseios da população carcerária. O Assistente pode, também, requerer o livramento condicional ou transferência para regime menos severo e ajudar nos pedidos de visitas, autorizações de saída, indulto pleno, parcial, remição e outros benefícios previstos na lei e nos regulamentos.

**CAPÍTULO III- ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PRESO NA
PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS**

3.1- ENTREVISTAS COM OS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

3.1.1- Resultados Obtidos das Entrevistas

3.1.1.1- Setor que presta assistência jurídica na penitenciária de Florianópolis

3.1.1.2- Quanto a abrangência do benefício

3.1.1.3- Pedidos mais solicitados pelos presos

3.1.1.4- Avaliação quanto a assistência jurídica, médica, social e psicológica

3.1.1.5- Atuação da Defensoria Dativa

3.2- ENTREVISTAS COM OS BENEFICIADOS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

3.2.1- Resultados Obtidos das Entrevistas

3.2.1.1- Sobre o crime cometido e tempo já cumprido da pena

3.2.1.2- Sobre a reincidência

3.2.1.3- Se possui advogado

3.2.1.4- Sobre o conhecimento do direito a Assistência Jurídica e se a Instituição oferece este tipo de assistência

*3.2.1.5- Sobre a utilização dos benefícios da Assistência Jurídica
junto à Instituição*

3.2.1.6- Sobre os direitos que não lhes são atendidos

3.2.2- Uma Entrevista na Íntegra

3- ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PRESO NA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

Existe uma grande discussão no mundo jurídico sobre a importância da prática em relação à teoria. Entendemos que a teoria sem a prática é ineficaz e, em contrapartida a prática sem a teoria é incompleta. Assim, sentimos a necessidade de verificar se a teorização da Lei, no âmbito da Assistência Jurídica ao Preso, vem sendo prestada aos presos da Penitenciária da Capital.

Portanto, para realizar a presente pesquisa de campo, dividimo-la em duas fases: a primeira junto aos encarregados de prestar a assistência jurídica, quando visitei o Setor Penal e o Setor de Gerência de Serviços de Revisões Criminais que funcionam nas mesmas dependências da penitenciária de Florianópolis e a Vara de Execuções Penais da Capital; a segunda fase foi realizada com os beneficiados pela assistência, ou seja os presos, sendo aplicado a modalidade de entrevista para as duas fases.

Assim, pretendemos, de uma maneira nada pretensiosa, oferecer uma visão a mais possivelmente próxima da realidade de como é importante a assistência jurídica ao preso que já se encontra com sentença transitada em julgado.

3.1- ENTREVISTA COM OS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A entrevista consiste no “diálogo com o objetivo de colher, de determinada fonte, de determinada pessoa ou informante, dados relevantes para a pesquisa em andamento”.³³

A título de agradecimento pelas informações prestadas, publicamos os setores entrevistados e seus respectivos responsáveis:

1º) SETOR PENAL DA PENITENCIÁRIA DA CAPITAL

Entrevista com Aloísio Cirilo Moreira, diretor do Setor e da Penitenciária.

2º) SETOR DE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE REVISÕES CRIMINAIS

Entrevista com Maria José, advogada e diretora do Setor.

3º) VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA CAPITAL

Entrevista com Rui Francisco Barreiros Fortes, Juiz de Direito e diretor da VEP.

3.1.1- RESULTADOS OBTIDOS NAS ENTREVISTAS

3.1.1.1- Setor que presta assistência jurídica na Penitenciária de Florianópolis

A Penitenciária de Florianópolis conta com dois setores: um denominado de Penal, que de um modo geral, fiscaliza a disciplina do preso dentro do estabelecimento e também cuida da concessão de benefícios como progressão de regimes, e outro de Gerência de Serviços de Revisões Criminais, onde se trata da revisão criminal dos processos. Estes dois setores trabalham em conjunto para possibilitar um melhor atendimento ao preso.

³³ RUIZ, João Álvaro, *Metodologia Científica*. 2.ed., São Paulo, Atlas, 1990, p.51.

Os entrevistados com unanimidade responderam que a Penitenciária de Florianópolis possui setor responsável pela assistência jurídica ao preso já sentenciado, vejamos as respostas:

“Sim, há na Penitenciária de Florianópolis um setor penal, onde são analisados os prontuários dos sentenciados e os memorandos enviados por estes, sendo encaminhados os respectivos pedidos ao Juiz da vara de Execuções Penais que os apreciará. Há também uma Gerência de Revisões Criminais, onde um advogado analisa os casos de recursos de Agravo, Revisões Criminais e Habeas Corpus.”

“A penitenciária não conta com um Órgão específico para presta assistência, ela é feita através do Setor Penal da própria Instituição, onde através de petições e ofícios ao Judiciário, e, em casos mais urgentes, através de telex, fac-símile, ou mesmo por entendimento verbal entre a Direção da Penitenciária e o Juiz, desde que seja providenciada a documentação comprobatória dos motivos para a juntada aos autos.”

“Atualmente a assistência judiciária, neste setor é prestada por apenas um advogado, sendo auxiliado por um estagiário do curso de Direito.”

Portanto, tem-se dois setores responsável pelo atendimento, mas são poucos os encarregados habilitados para o atendimento: uma advogada, auxiliada por um estagiário e o diretor do setor penal que também ocupa a função de diretor da penitenciária. Percebe-se, assim, que o atendimento deixa a desejar.

3.1.1.2- Quanto a abrangência do benefício

Atualmente os dois setores só prestam assistência para os pedidos que têm relação direta com a condenação e com o cumprimento da pena, não prestam portando atendimento em outras áreas do Direito. Vejamos:

“Devido o grande número de pedidos de Revisão Criminal, não é possível fazer atendimento em outra áreas.”

“Os presos fazem outros pedidos, como Separação Judicial, mas infelizmente não é possível atendê-los.”

“Desconhecemos outras áreas de atuação do setor.”

3.1.1.3- Pedidos mais solicitados pelos presos

O preso tem o direito de dirigir-se à autoridade judiciária ou a outras competentes, assim é muito comum, nas prisões, a elaboração de petições de Habeas Corpus, de pedidos de revisões ou de benefícios, muitos deles atendidos pelo próprio setor jurídico da Instituição. São diversos os pedidos solicitados pelos presos, vejamos:

“São os mais diversos pedidos, dentre aqueles previstos na Lei de Execuções Penais: progressão de regime, saída temporária, livramento condicional, indulto, redução de penas, liberação de pecúlio, etc.”

“Neste setor são feitos os pedidos de Revisão Criminal e Agravos de Instrumento. Também emitimos Pareceres, para aqueles casos em que o preso acredita que possui ainda alguma chance de se ingressar com uma Revisão Criminal, mas já foram esgotadas todas as defesas, neste caso é feito um resumo de todo o seu processo e entregue ao preso.”

Na última rebelião ocorrida em 13 de maio de 1997, na Penitenciária de Florianópolis, os presos solicitaram seu direito à assistência jurídica por que segundo um dos entrevistados *“existia problemas no Setor penal”*, assim nesta ocasião, os mesmos solicitaram *“benefícios para mudança de regime de cumprimento da pena*

como: semi-aberto e livramento condicional e também vários pedidos de transferência para outra Instituição”.

3.1.1.4- Avaliação quanto a assistência jurídica, médica, social e psicológica

Num estabelecimento penitenciário o funcionamento dos serviços de assistência jurídica, médica, social e psicológica são muito importantes para a vida carcerária.

Vejamos como os entrevistados avaliaram este tipo de serviço:

“ São satisfatoriamente prestados”.

“São satisfatoriamente prestados”.

“Dentro da Penitenciária de Florianópolis pode-se dizer que é razoável, porém nos presídios públicos é notório que o Estado deveria investir mais na contratação de profissionais, visando dar assistência mais efetiva ao preso”.

3.1.1.5- Atuação da Defensoria Dativa

A decisão jurisdicional produz a extinção do direito do condenado ou do Estado, estabelecendo-se a imutabilidade da decisão, mas deve-se preservar as garantias constitucionais de ampla defesa e do contraditório, e isso somente ocorrerá quando o condenado tiver a assistência de um advogado. Vejamos, como tem sido a atuação da defensoria dativa junto a penitenciária:

“ Em alguns casos de recursos de agravo, ou mesmo revisões criminais, quando o sentenciado manifesta interesse em recorrer e o advogado da Penitenciária entende não ser cabível o recurso, este Juízo nomeia advogado dativo. Note-se que muitos advogados têm recusado a nomeação em virtude da inadimplência do Executivo no repasse das verbas para o pagamento das URHs (honorários)”.

“Não há distinção quanto a situação financeira do preso, mesmo ele tendo condições de custear um defensor, seu pedido é atendido. Caso o detento já tenha Advogado constituído e mesmo assim procura este setor, por questão de ética não atuaremos e se o mesmo não deseja ser atendido pelo mesmo, solicitamos ao Juiz da Vara de Execuções Penais que lhe nomeie um defensor dativo”.

“Embora mau remunerados, em alguns casos o defensor dativo tem atuado”.

3.2- ENTREVISTA COM OS BENEFICIADOS PELA ASSISTÊNCIA

Após entrevistarmos os responsáveis pela prestação do serviço de assistência judiciária, decidimos verificar como os presos da Penitenciária de Florianópolis avaliam este tipo de atendimento.

Este tipo de entrevista foi feito com apenas cinco dos quatrocentos e cinquenta e quatros³⁴ presos devido a impossibilidade de ser aplicado a todos, pois a realização da mesma só foi possível devido a autorização do Diretor do estabelecimento Sr. Alóisio Cirilo Moreira, que providenciou todo esquema de segurança para a realização da mesma. A pesquisa não apresenta uma radiografia de toda a população carcerária, mas nós dá uma amostragem de como alguns, consideram o serviço de assistência jurídica.

3.2.1- Resultados Obtidos das Entrevistas

As entrevistas foram realizadas no dia 16 de abril de 1998 com presos do regime fechado, e por uma questão de respeito e de preservação de seus direitos,

³⁴ A Penitenciária de Florianópolis em 26 de março de 1998, segundo seu diretor, apresentava 454 presos sendo: 378 em regime fechado e 76 em regime semi-aberto.

decidimos apenas anotar as iniciais de seus nomes para que os mesmos não possam ser identificados.

3.2.1.1- Crime cometido e tempo de cumprimento da pena

Dos entrevistados dois foram condenados porque cometeram o crime de latrocínio (art. 157, § 3º do CP)³⁵ e de seqüestro (art. 159 do CP)³⁶, recebendo pena de vinte e oito anos de reclusão, já cumpriram seis anos de prisão; um foi condenado por estelionato (art. 171 do CP)³⁷ e também por estupro (art. 213 do CP)³⁸, recebendo pena de oito anos e seis meses de reclusão, onde já cumpriu quatro anos e dois meses; um por homicídio (art. 121, § 2º, II do CP)³⁹, recebendo pena de 12 anos, já cumpriu três anos; e por último, um que foi condenado pelo crime de furto (art. 155 do CP)⁴⁰, recebendo pena de quatro anos de reclusão, onde já cumpriu um ano e oito meses, todos foram condenados a regime inicial fechado.

³⁵ Art. 157- Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou por qualquer meio, reduzindo à impossibilidade de resistência:

Pena: reclusão, de 4 a 10 anos, e multa.

§ 3º- Se da violência resultar lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 5 a 15 anos, além da multa; se resultar a morte, a reclusão é de 20 a 30 anos, sem prejuízo da multa.”

³⁶ “Art. 159- Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate:

Pena: reclusão, de 8 a 15 anos.”

³⁷ “Art. 171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena: reclusão, de um a 05 anos, e multa.”

³⁸ “Art. 213- Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena: reclusão de 6 a 10 anos.”

³⁹ “Art. 121- Matar alguém:

Pena: reclusão, de 6 a 20 anos.

§ 2º- se o homicídio é cometido:

II- por motivo fútil.”

⁴⁰ “Art. 155- Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena: reclusão, de um a 04 anos , e multa.”

3.2.1.2 - Sobre a reincidência

Segundo o art. 63 de CP, “ *verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior*”. Assim decidimos também verificar quanto a este aspecto. Dos entrevistados três alegaram ser réus primários na época do crime, ou seja, não tinham qualquer condenação anterior irrecorrível e dois declararam já serem reincidentes.

3.2.1.3- Se possui advogado

Sabemos que o advogado apresenta uma função essencial para a defesa do réu no processo penal. Deste modo verificamos como foi feita a mesma, no decurso do seu processo e qual a sua situação neste momento, em que já esta cumprindo pena.

Dos entrevistados dois declararam que na época do seu julgamento não possuíam advogado particular, sendo sua defesa apresentada por um advogado nomeado pelo Juiz, ou seja um defensor dativo e três deles possuíam advogado particular.

Após a condenação, a situação mudou um pouco, pois apenas um continua sendo assistido por advogado particular, sendo que os outros quatro são atendidos pela advogada e pelo diretor da Instituição.

3.2.1.4- Sobre o conhecimento do direito a assistência jurídica e se a Instituição oferece este tipo de assistência

Todos os entrevistados declararam ter conhecimento sobre seu direito a assistência judiciária e também foram unânimes em responder que a Instituição oferece este tipo de serviço declarando ainda, que o mesmo é precário.

3.2.1.5- Sobre a utilização dos benefícios da assistência jurídica junto a Instituição

Todos os entrevistados já utilizaram dos benefícios da assistência jurídica junto à Penitenciária. Vejamos o que eles solicitaram: três solicitaram revisão criminal; um pedido de livramento condicional; e um solicitou benefício de progressão de regime.

3.2.1.6- Sobre os direitos que não lhes são atendidos

Todo preso deve ser tratado com respeito e receber da Instituição as condições mínimas de sobrevivência. A Penitenciária de Florianópolis, na opinião dos entrevistados, tem deixado muito a desejar, pois as reclamações são de vários tipos, vejamos:

“ Sempre fui atendido pela advogada e pelo diretor, mas nem sempre consigo falar com a assistente social. Gostaria que minha família aparecesse mais nas visitas, pois ela poderia me dar mais ajuda”. (A . B)

“Aqui você não consegue nada, tudo é precário. Muitos tem direitos a benefícios e ainda não foram atendidos. Eu tenho direito a regime semi-aberto, sei que o crime é hediondo, mas em Curitiba, o diretor de lá dá regime semi-aberto, aqui eu ainda não consegui”. (I. O)

“A alimentação é precária e a alimentação de fora, muitas coisas eles não deixam entrar”. (F. B. I.)

“Pedi transferência para Chapecó, para ficar mais perto de minha família, já faz três meses e até hoje não consegui”. (P. S. V)

“Deviam dar mais assistência para nós. É só pobre que está aqui, rico não pega cadeia, eles tem dinheiro para pagar advogado. A ‘casa’ devia pensar mais nos presos, tem muitos que já estão com ‘cadeia’ paga e ainda estão aqui”. (E. C)

3.3.2- Uma Entrevista na Íntegra

Neste tópico trazemos uma entrevista na íntegra que foi feita com o preso E. C.

Crime cometido? *Furto* (art. 155 do CP)

É reincidente? *Sim.*

Quanto tempo faz que está cumprindo pena? *Um ano e oito meses dos quatro anos que peguei.*

Você sabe que possui direito a Assistência Jurídica junto à Penitenciária? *Sim.*

A Instituição oferece este tipo de Assistência Jurídica? *Sim.*

Você possui advogado? *Não.* E na época do seu julgamento? *O juiz me deu um advogado.*

Você já utilizou dos benefícios da Assistência Jurídica, junto à Penitenciária? *Sim.* Qual o benefício solicitado? *Pedi par ir para o regime semi-aberto.*

Quais dos seus direitos que você julga não estar sendo atendido?
Deviam dar melhor assistência para nós. É só pobre que está aqui, rico não pega cadeia, eles tem dinheiro para pagar advogado. A ‘casa’ devia pensar mais nos presos, tem muitos que já estão com ‘cadeia’ paga e ainda estão aqui.

4- CONCLUSÃO

A uma pessoa do mundo livre, que conhece a penitenciária apenas através de relatos de notícias de jornais ou de visitas esporádicas, fica difícil avaliar o grau de sofrimento a que os presos estão submetidos em função da impossibilidade de se defender eficazmente, não só das agressões, ataques e abusos de toda a ordem, mas de seus próprios direitos como preso, direito a Recorrer de sua sentença e a benefícios no decorrer do cumprimento de sua pena que podem amenizar um pouco o regime de cumprimento a que foi condenado.

O Estado está em falta com todo o sistema e em especial com o penal, porque na escassez de recurso não o prioriza e silencia sobre as suas deficiências. Se já é difícil para a população que está fora das prisões, conseguir defender seus direitos que acabam sendo ameaçados pela falta de recursos para a contratação de um advogado, fica fácil imaginar como é para o preso.

Assim, ao longo deste trabalho, buscamos demonstrar como é importante a adequada assistência jurídica para a população carcerária que não dispõe de recursos financeiros para constituir um advogado.

No primeiro capítulo abordou-se a assistência judiciária gratuita que deveria ser fornecida a todos os necessitados, possibilitando-se o acesso aos serviços de profissionais de advogado. Mas, dos estudos feitos, ainda que breves, podemos concluir que o Estado, a quem compete efetivamente prestar e ampliar a assistência judiciária, precisa rever urgentemente a forma como a tem prestado, à qual por força da Lei Maior

(art. 5º LXXIV), deve ser ampla e integral. Para piorar ainda mais a situação, Santa Catarina não conta com Órgão específico para prestar os serviços de assistência judiciária, e os profissionais que a prestam, são mal remunerados, o que desestimula a prestação do serviço. Outro problema também abordado, foi a Defensoria Pública, instituição criada pela Constituição Federal de 1988 e que o Estado ainda não implantou, instituindo apenas, através da Lei Complementar 155 de 15 de abril de 1997, uma Defensoria Pública que é exercida pela Defensoria Dativa que pouco tem atuado devido a falta de pagamento, por parte do Estado, aos advogados. Portanto, no segundo capítulo, tentamos fazer uma abordagem teórica da realidade e principalmente, dentro das nossas naturais limitações, sobre a vida carcerária, as angústias e os sofrimentos dos presos e de seus familiares, mostrando também o método da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, onde os próprios presos administram a prisão, e também sobre a assistência jurídica ao preso dentro das penitenciárias.

E, por fim, no terceiro capítulo, fomos ver como estava sendo prestada a assistência jurídica aos presos da Penitenciária de Florianópolis. Para tanto, realizamos entrevistas no mês de março com os prestadores do serviço e no mês de abril com cinco dos quatrocentos e cinquenta e quatro presos da Penitenciária da Capital.

Notamos que a assistência jurídica de que o preso dispõe na Penitenciária é, quando do trabalho realizado, insuficiente para um bom e agilizado atendimento. Os mesmos estão sendo atendidos, no setor de Gerência de Serviços de Revisões Criminais, por apenas um profissional, na qualidade de advogado, que é auxiliado por um estagiário do curso de Direito e uma secretária. O atendimento é prestado da seguinte maneira: os presos enviam memorandos dirigidos a este setor e a advogada

escolhe aqueles que considera mais urgentes para prestar atendimento, que é realizado uma vez por semana (as quintas-feiras, no período da manhã é feito o atendimento com os presos do regime fechado e no período da tarde com os do regime semi-aberto), onde a profissional conversa diretamente com o preso anotando seus pedidos. O número de presos atendidos variam entre dez e quinze, segundo a própria profissional, percebe-se, assim que são poucos os atendidos considerado o número de presos.

No Setor Penal, a situação parece ser um pouco mais favorável, pois o mesmo já conta com os recursos da informática que agilizam e muito o atendimento. Todavia, o fato de o Diretor do Setor Penal também estar ocupando a função de Diretor da Penitenciária, deixou um pouco a desejar com relação ao atendimento do preso, devido o acúmulo de funções.

A adequada assistência judiciária é uma questão prioritária e de suma importância para os presos, que jamais pode ser esquecida pelo Estado, que deveria contratar mais profissionais para atender as necessidades da população carcerária.

Quase sempre, as pessoas que se encontram presas provêm das camadas sociais mais baixas e não dispõem de recursos para promover uma boa defesa. Como a grande maioria da população carcerária não possui advogado particular, às vezes, fica esquecida nos estabelecimentos penitenciários. Logo, com uma boa e eficiente assistência jurídica, certos detentos poderiam estar em liberdade, reduzindo sensivelmente o número de encarcerados e diminuindo os gastos despendidos, pelo Estado com a manutenção dos mesmos.

5- BIBLIOGRAFIA

- 1- ANTONINI, José Roberto. "O preso e o presídio". *Revista dos Tribunais*. São Paulo. (577): 476-477, nov. 1983.
- 2- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1995. 400 p.
- 3- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Edipro, 1993. 120 p.
- 4- BRASIL. *Código Penal*. São Paulo: Rideel. 1997. (legislação Brasileira)
- 5- *Código de Processo Penal*. São Paulo: Rideel. 1997. (Legislação Brasileira).
- 6- *Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950*. Lei da Assistência Judiciária. São Paulo: Rideel. 1997. (Legislação Brasileira).
- 7- *Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984*. Lei de Execuções Penais. São Paulo: Rideel. 1997. (Legislação Brasileira).
- 8- *Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994*. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. (Legislação Brasileira).
- 9- *Constituição da república Federativa do Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1996. (Legislação Brasileira).
- 10- CARVALHO, Pedro Armando Egydio de. "A defensoria pública: um novo conceito de assistência judiciária". *Revista dos Tribunais*. São Paulo. (689): 302-304, mar. 1993.

- 11- CASTRO, José Roberto. *Manual de Assistência Judiciária*. Rio de Janeiro: Aide, 1987. 250 p.
- 12- DOTTI, Rene Ariel. “Problemas atuais de execução penal”. *Revista dos Tribunais*. São Paulo. (563): 279-288, set. 1982.
- 13- “Um pouco da história luso-brasileira”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. (10): 176-187, abril/jun.1995.
- 14- FERNANDES, Newton. *Criminologia Integrada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 629 p.
- 15- FERENCZY, Peter Andreas. “ Considerações sobre aspectos da evolução da defensoria pública diante da legislação, da jurisprudência e da doutrina, desde a constituição federal de 1988 até junho de 1993”. *Revista dos Tribunais*. São Paulo. (722): 74-83 p, dez. 1995.
- 16- FILHO, Fernando da Costa Tourinho. *Processo Penal*. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 1994. 716 p.
- 17- JÚNIOR, José Dias. “ O acesso ao poder judiciário”. *Jurisprudência Catarinense*. Santa Catarina. (68): 32-54 p. 1991.
- 18- JÚNIOR, José Cretella. *Comentários à Constituição de 1988*. Vol. VI . Editora Forense Universitária. 580 p.
- 19- LAGOS, Daniel Ribeiro. “Controles da Execução penal”. *Revista dos tribunais*. São Paulo. (737): 481-490, mar. 1997.
- 20- LEAL, João José. *Curso de Direito Penal*. Porto Alegre: Editora da FURB. 1991. 576 p.

- 21- LENZ, Luís Alberto Thompson Flores. “Da concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas e aos entes beneficentes”. *Revista dos tribunais*. São Paulo. (674): 63-69, dez.1991.
- 22- LIPPMANN, Ernesto. “Assistência judiciária - obrigação do Estado na sua prestação - o acesso dos carentes à justiça visto pelos Tribunais”. *Revista Jurídica*. (288): 35-43.
- 23- MARCACINI, Augusto Tavares. *Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita*. Rio de Janeiro: Forense, 1996. 146 p.
- 24- MEDEIROS, Marcílio. “Penitenciárias, manicômio judiciário e cadeias públicas”. *Jurisprudência Catarinense*. Santa Catarina. (36): 13-15. 1982.
- 25- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 1993. 431p.
- 26-*Execução Penal. Comentários à Lei 7.210 de 11-07-1984*. São Paulo: Atlas, 1996. 467 p.
- 27- *Processo Penal*. São Paulo: Atlas, 1995. 773 p.
- 28- MORAIS, Sílvio Roberto. *Princípios Institucionais da Defensoria Pública. Lei Complementar 80 de 12-01-1994 anotada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 210 p.
- 29- NALINI, José Renato. *O Juiz e o Acesso à Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. 120 p.
- 30- NETO; Caetano Lagrasta. “A justiça, o pobre e a desburocratização”. *Revista dos Tribunais*. São Paulo. (560): 270-2273, jun. 1982.
- 31- NETO, Vicente Amêndoas. *Habeas Corpus - Tráfico de Entorpecentes*. Editora de Direito. 1996. 190 p.

- 32- OLIVEIRA, Odete Maria. *Prisão: um paradoxo social*. Florianópolis: UFSC, 1984.
243 p.
- 33- OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irrecuperável*. São Paulo: Cidade Nova, 1997.
- 33- PINHEIRO, Eduardo Bezerra de. "Breves observações acerca da Lei 1.060/50".
Revista dos Tribunais. São Paulo. (733): 94-107, nov.1996.
- 34- RUIZ, João Álvaro. *Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas, 1990. 183 p.
- 35- SANTA CATARINA. *A nova Constituição de Santa Catarina 1989*.
Florianópolis: Lunardelli. 1989. (Legislação Brasileira).
- 36-*Lei Complementar n.º 155 de 15 de abril de 1997*. Lei que Institui a Defensoria
Pública no Estado de Santa Catarina.
- 37- THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
148 p.
- 38- TUCCI, Rogério Lauria. *Constituição de 1988 e Processo*. São Paulo: Saraiva,
1989. 320 p.
- 39- ZANON, Artêmio. *Assistência Jurídica Integral e Gratuita*. São Paulo: Saraiva,
1985.

6- ANEXOS

ANEXO I

- FORMULÁRIO DAS ENTREVISTAS COM OS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

ANEXO II

- FORMULÁRIO DA ENTREVISTA COM OS BENEFICIADOS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

ANEXO I

*FORMULÁRIO DAS ENTREVISTAS COM OS PRESTADORES DA
ASSISTÊNCIA JURÍDICA.*

PESQUISA DE CAMPO - ENTREVISTA

QUESTIONÁRIO 1 - DIRETOR DA PENITENCIÁRIA

NOME:

- 1- Existe Órgão encarregado de prestar Assistência Judiciária aos presos da Penitenciária de Florianópolis?*
- 2- De que forma é prestada a Assistência Judiciária na Penitenciária?*
- 3- Este benefício também se estende para outras áreas do direito?*
- 4- Quantos são os presos cumprindo pena na Penitenciária de Florianópolis?*
- 5- Na última rebelião ocorrida em 13/05/97 na Penitenciária de Florianópolis, os presos solicitaram este direito (Assistência Jurídica)?*
- 6- Poderia citar mais alguma reivindicação feita pelos presos nesta rebelião?*
- 7- A alimentação, o espaço físico, a assistência médica e social, bem como a assistência judiciária tem sido adequadamente prestadas?*
- 8- A defensoria Dativa tem atuado junto a Penitenciária?*

PESQUISA DE CAMPO - ENTREVISTA

QUESTIONÁRIO 2- DIRETORA DO SETOR JURÍDICO DA PENITENCIÁRIA

NOME:

- 1- Por quem é prestada a Assistência Jurídica no Setor Jurídico da Penitenciária?*
- 2- Existe distinção quanto a situação financeira do preso, no atendimento?*
- 3- Como é a atuação do Setor Jurídico no que se refere ao atendimento do preso?*
- 4- Este tipo de assistência abrange outras áreas do Direito ou apenas a penal?*
- 5- Qual a avaliação que o Setor Jurídico faz quanto a Assistência Jurídica, médica e social prestada ao preso?*
- 6- A Defensoria Dativa tem atuado junto a Penitenciária?*

PESQUISA DE CAMPO - ENTREVISTA

QUESTIONÁRIO 3- VARA DE EXECUCÕES PENAIS

NOME:

- 1- Existe Órgão encarregado de prestar Assistência Judiciária na Penitenciária de Florianópolis? Justificar caso positivo ou negativo.*
- 2- Caso seja prestada a Assistência Judiciária na penitenciária de Florianópolis, de que forma esta é feita?*
- 3- Este tipo de assistência abrange outras áreas do Direito ou apenas a penal?*
- 4- A Defensoria Dativa tem atuado junto a Penitenciária?*
- 5- Quais os pedidos mais solicitados pelos presos, que chegam a este Órgão, para serem julgados?*
- 6- Qual a avaliação que a Vara de Execuções Penais faz quanto a Assistência Jurídica, médica e social prestada ao preso?*

ANEXO II

*FORMULÁRIO DA ENTREVISTA COM OS BENEFICIADOS PELA
ASSISTÊNCIA JURÍDICA.*

PESQUISA DE CAMPO - ENTREVISTA

QUESTIONÁRIO 4- DETENTOS

NOME:.....

1- Crime cometido: () Tráfico de drogas () Uso/porte de drogas () Homicídio
() Furto () Assalto () Latrocínio () Estelionato () Outro.

2- É reincidente? () Sim () não

3- Quanto tempo faz que está cumprindo pena?

R: _____

4- Você sabe que possui direito a Assistência Jurídica junto a Penitenciária?

() Sim () Não

5- A Instituição oferece este tipo de Assistência Jurídica?

() Sim () Não

6- Você possui advogado?

() Sim () Não

7- Você já utilizou dos benefícios da Assistência Jurídica, junto a Penitenciária?

() Se sim. Qual o benefício solicitado?

R: _____

() Se não. Por que?

R: _____

8- Quais dos seus direitos, que Você julga não estar sendo atendido?